



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ

[www.cmpompeu.mg.gov.br](http://www.cmpompeu.mg.gov.br)

CNPJ 01.652.208/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 37/2023

- PROTOCOLO -

Data: 15 / 05 /2023

Ass.: Li - 15h00min  
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ

*Declara de Utilidade Pública o Rotary Club de Pompéu.*

A Câmara Municipal de Pompéu aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Rotary Club de Pompéu, inscrita no CNPJ sob o nº 23.889.447/0001-69, fundada em 02 de maio de 1990, com sede e foro na Rua Aurora Torquato, nº 949, Bairro Dos Cristos, neste Município.

Art. 2º - A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de outubro, ao órgão competente do Executivo, relatório circunstanciado os serviços prestados à coletividade no ano anterior.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública Municipal, caso a entidade:

I – deixe de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;

II – substitua a finalidade do seu estatuto social ou negue-se a prestar os serviços nele compreendidos;

III – altere sua denominação e dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no registro público, não comunique a ocorrência ao setor competente do Executivo Municipal.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões José Porto, 15 de maio de 2023.

  
Kássio de Amorim Machado  
Vereador



### ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que, o Rotary Clube de Pompéu entidade sem fins lucrativos, sediada na Rua Aurora Torquato, nº 949, bairro Dos Cristos, neste município de Pompéu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 23.889.447/0001-69, está em pleno e contínuo funcionamento, desde 02/05/1990, portanto a mais de um (1) ano, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo sua diretoria composta de pessoas idôneas, com mandato no período de 2022/2023, constituída dos seguintes membros:

**PRESIDENTE:** Regina Aparecida de Jesus Castro, inscrita no CPF/MF nº 590.737.566-34, residente e domiciliada neste município, na Rua Professora Erotides, nº 983, Nossa Senhora da Conceição, cidade de Pompéu/MG, CEP: 35.640-000.

**SECRETÁRIO:** Amilton José Praxedes, inscrito no CPF/MF nº 617.716.436-68, residente e domiciliado neste município à Rua Paulina Maria Alvares da Silva nº 662, bairro Nossa Senhora da Piedade, cidade de Pompéu/MG, CEP: 35.640.000.

**TESOUREIRO:** Reginaldo José de Campos Rachid, inscrito no CPF/MF nº 671.819.886-20, Residente e domiciliado neste município à Rua Aurora Torquato nº 183, Centro, Cidade de Pompéu/MG, CEP: 35.640.000.

Atesto que a referida entidade destina a totalidade de suas rendas ao atendimento gratuito de suas finalidades estatutárias, e não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, bem como vantagens ou benefícios sob nenhuma forma, quer seja a instituidores, dirigentes, conselheiros ou associados, cujas funções são exercidas gratuitamente.

Pompéu, 04 de maio de 2023.

Ozéas da Silva Campos

Prefeito Municipal

**ATA DA REUNIÃO DO ROTARY CLUB DE POMPÉU REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2022 EM SUA SEDE SOCIAL PARA TRATAR DA ELEIÇÃO E POSSE DA GESTÃO 2022/2023.**

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois realizou-se a reunião do Rotary Club de Pompéu para tratar da eleição e posse da diretoria para a gestão 2022/2023. O protocolo Sra. Maria Auxiliadora Maciel de Oliveira Sousa fez a abertura da reunião e formação da mesa diretora. Em seguida passou a palavra para o presidente Togalma Gonçalves de Vasconcelos que convidou a todos para a saudação ao pavilhão nacional. Prosseguiu com a auto apresentação de cada membro e em seguida proferida a oração do Rotary. Dando prosseguimento foi feita a leitura da chapa a qual foi eleita por aclamação e neste momento foi empossada para a gestão 2022/2023, sendo composta pelos seguintes membros rotarianos: Presidente= Regina Aparecida de Jesus Castro, brasileira, viúva, auxiliar administrativo, portadora da CI M 6.495.252 SSP/MG e CPF 590.737.566-34 residente à Rua Professora Erotildes, 983, Nossa Senhora da Conceição, em Pompéu, MG, Tesoureiro= Reginaldo José de Campos Rachid, brasileiro, casado, contabilista, portador da CI M-4.637.773 SSP/MG e do CPF 671.819.886-20 residente e domiciliado à Rua Aurora Torquato, 183, Centro, em Pompéu, MG Secretário= Amilton José Praxedes, brasileiro, casado, encarregado florestal, portador da CI M- 3.373.723 SSP/MG e do CPF 617.716.436-68 residente e domiciliado à Rua Paulina Maria Alvares da Silva, 662, Nossa Senhora da Piedade, em Pompéu, MG. Em suas palavras a presidente Regina Aparecida de Jesus Castro expressou a alegria que sentia ao assumir a presidência do clube e agradeceu a confiança e o apoio de todos, mostrando se animada e muito entusiasmada para trabalhar com afinco pelo crescimento e em prol da comunidade pompeana. Após a fala da presidente, a reunião foi encerrada e lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, considera-se assinada por todos que assinaram o livro de presenças.

Pompéu, 04 de julho de 2022.

*Regina Aparecida de Jesus Castro.*  
Regina Aparecida de Jesus Castro= Presidente

PROTÓCOLO: 10519 | REGISTRO: 60 - Av 33  
LIVRO: A-20 | FOLHA: 97 | DATA: 05/05/2023  
Cotação: Emcl.: R\$ 192,44 - T.F.J.R\$ 66,16 - Recorpe: R\$ 11,65  
ISS: R\$ 3,85 - Valor Final R\$ 278,00  
Códigos 8101-0(1), 8201-8(1), 8801-9(1), 8101-8(1)  
ANA CAROLINA CRUZ DE LIMA - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Pompéu - MG

SELO DE CONSULTA: EPI77250  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5474.3900.8939.9160  
Quantidade de atos praticados: 4  
Ato(s) praticado(s) por: Alan Flávio Ferreira - Oficial de Registro  
Emcl.: R\$ 203,99 - T.F.J: R\$ 66,16  
Valor Final: R\$ 272,15 - ISS: R\$ 3,85

Confirma a validade desta ação no site: [www.tjmg.br](http://www.tjmg.br)





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.889.447/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/1990
NOME EMPRESARIAL ROTARY CLUB DE POMPEU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROTARY CLUB	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R AURORA TORQUATO	NÚMERO 949	COMPLEMENTO *****
CEP 35.640-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO POMPEU
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/05/2023 às 09:35:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



102  
7.2

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	23.889.447/0001-69
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	ROTARY CLUB DE POMPEU
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	REGINA APARECIDA DE JESUS CASTRO
<b>Qualificação:</b>	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/05/2023 às 09:35 (data e hora de Brasília).

= ESTATUTOS DO ROTARY CLUB DE POMPEU =

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
EMPRESAS  
CIVIS  
POMPEU - MINAS GERAIS  
1985

ARTIGO I

Nome, Sede e Duração

O ROTARY CLUB DE POMPEU, fundado em 26 de junho de 1.985, de acordo com a legislação em vigor e nos moldes dos demais clubes do Rotary International, é uma sociedade civil, de duração indeterminada, e passa a reger-se pelos presentes Estatutos, tendo sua sede na cidade de Pompéu, Estado de Minas Gerais.

ARTIGO II

Seção 1 - Os limites territoriais do Clube são os mesmos do Município de Pompéu.

ARTIGO III

Objetivo

O objetivo do Rotary é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando:

PRIMEIRO - O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidade de servir;

SEGUNDO - O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;

TERCEIRO - A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;

QUARTO - A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

ARTIGO IV

Reuniões

Seção 1 - Este Clube reunir-se-á regularmente, uma vez por semana, no dia e hora prescritos pelo Regimento Interno, entendendo-se que, em casos de emergência ou por causa justificada, o Conselho Diretor do Clube pode transferir a reunião ordinária de qualquer semana para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e se estende até o dia que precede a próxima reunião ordinária do Clube, ou para uma hora diferente do dia regulamentar, ou para um lugar diferente, ou cancelar a reunião ordinária de qualquer semana,

quando esta caia num feriado legal, ou em virtude do falecimento do Presidente do Clube, ou de uma epidemia, de de calamidade que afete a comunidade inteira.

Seção 2 - A assembléa anual para a eleição dos dirigentes deste Clube será realizada até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, o mais tardar, de acordo com o que estabelece o Regimento Interno deste Clube.

ARTIGO V

Quadro Social e Classificação

Seção 1 - Composição do Clube:

a-) O Rotary Club de Pompéu será formado de indivíduos do sexo masculino, que possuam os requisitos em seguida apontados:

1-) Que sejam pessoas adultas, de caráter ilibado e de boa reputação comercial ou profissional;

2-) Que sejam proprietários, sócios, diretores ou gerentes de qualquer negócio ou profissão útil e idônea; ou

3-) que desempenhem importantes funções executivas, com ampla autonomia, em qualquer negócio ou profissão útil e idônea; ou

4-) que atuem com plenos poderes, na qualidade de agentes locais ou gerentes de filiais, de qualquer negócio ou profissão útil e idônea, tendo sob a sua responsabilidade a administração de tais agências ou filiais, em funções executivas; e que se dediquem pessoal e ativamente aos respectivos negócios, ou profissões, nos quais estão classificados no Clube, tendo os seus locais de negócio, ou de residência, situados dentro dos limites territoriais do Clube.

b-) Não haverá mais do que um(01) sócio representativo em cada classificação de negócio ou profissão, exceto nas classificações de religião, meios de comunicação e serviço diplomático, e salvo os dispositivos referentes a sócios representativos adicionais estabelecidos no Regimento Interno.

Seção 2 - Categorias - Há quatro categorias de sócios, a saber: REPRESENTATIVO, VETERANO, POR SERVIÇOS ANTERIORES e HONORÁRIO.

Seção 3 - Sócio Representativo - Um indivíduo que reúna os requisitos estabelecidos na Seção 1, do Artigo V, destes Estatutos, pode ser eleito sócio representativo deste Clube.

Seção 4 - Sócio Representativo Adicional - a) Qualquer sócio representativo deste Clube pode propor e o Clube pode eleger para sócio representativo um indivíduo adicional que participe ativamente da mesma classificação de negócio ou de profissão que o proponente, e sua classificação será a mesma que a do proponente. Os requisitos exigidos de tal sócio representativo adicional são idênticos aos estabelecidos para o sócio representativo. Tal sócio representativo adicional é, em todos os sentidos, um sócio representativo, exceto que não poderá propor um sócio representativo adicional sob os termos deste parágrafo. Um sócio representativo adicional eleito sob os dispositivos desta seção torna-se automaticamente um sócio representativo quando o sócio representativo que o propôs deixar de ser sócio ou se torne veterano.

b-) O Clube poderá, sujeito à aprovação do detentor da classificação, eleger para sócio representativo adicional no Clube qualquer ex-sócio representativo de um Rotary Club cujo estabelecimento de negócio a que ele esteja ativamente ligado, ou cuja residência se encontre nos limites territoriais do Clube, que tenha os requisitos para sócio, entendendo-se:

1-) Que não haja, em caso algum, mais de um(01) sócio representativo adicional eleito sob os dispositivos do parágrafo desta seção com respeito a cada classificação, e

2-) que qualquer sócio assim eleito tenha deixado de pertencer ao seu ex-clube somente porque deixou de estar ativamente ligado, dentro dos limites territoriais desse clube, à classificação de negócios ou de profissão que ocupava nesse clube. A situação de um sócio representativo adicional, eleito de acordo com esta alínea, não será afetada quando o sócio que o propôs perder sua qualidade de sócio representativo.

Seção 5 - Sócio Veterano - a) Qualquer sócio representativo do Clube ou um sócio por serviços anteriores que, combinando os anos em que foi sócio por serviços anteriores, em um ou mais clubes, satisfaça os requisitos de serviço a seguir estabelecidos:

1-) Que tenha sido sócio deste Clube ou de outros Clubes por um período total de quinze anos ou mais, ou

2-) Que já tenha atingido ou ultrapassado a idade de sessenta anos(60), após ter sido sócio deste ou de outros clubes por um período total de dez(10) anos ou mais, ou

3-) Que já tenha atingido ou ultrapassado a idade de ses-



senta e cinco(65) anos, após ser sido sócio deste clube ou de outros clubes por um período total de cinco(5) anos ou mais, ou

4-) que seja administrador atual ou anterior de Rotary International, quando se tornará automaticamente sócio veterano.

b-) O clube poderá eleger para seu sócio veterano qualquer ex-sócio de qualquer clube, que tenha sido sócio veterano ou que tenha sido elegível para a categoria de um clube, desde que tal ex-sócio resida, ou tenha seu local de negócio, de que participa ativamente, dentro dos limites territoriais deste Clube ou dentro da área circunvizinha.

c-) O sócio veterano terá todos os direitos, privilégios e responsabilidades do sócio representativo, exceto que:

1-) não será considerado como representante de qualquer classificação de negócio ou profissional; e

2-) não terá direito de propor um sócio representativo adicional.

O clube poderá admitir como sócio um indivíduo qualificado para preencher a classificação de negócio ou profissional a que tal ex-sócio veterano se dedique.

Seção 6 - Sócio por serviços anteriores - a) O ex-sócio representativo de um clube, que tiver perdido o título de sócio representativo devido ao seu afastamento da vida de negócios ou profissional, poderá ser eleito para a categoria de sócio por serviços anteriores no clube ao qual pertencia como sócio representativo, ou em qualquer outro clube, desde que:

1-) no caso de afastamento voluntário, tenha sido sócio representativo em um ou mais Rotary Clubs durante três anos ou mais, ou

2-) no caso de afastamento considerado pelo Conselho Diretor do Clube como sendo involuntário, seja por motivo de saúde, desemprego ou outras razões, tenha ~~menos~~ pelo menos cinquenta e cinco anos de idade independentemente de sua antiguidade como sócio.

Tal sócio poderá ser eleito para a categoria de sócio por serviços anteriores, na ocasião em que tenha cessado sua qualidade de sócio representativo ou em qualquer ocasião subsequente, desde que satisfaça a todos os demais requisitos de admissão para sócio por serviços anteriores. Se o seu afastamento da vida de negócios ou profissional ocorrer depois de ter deixado de pertencer a um clube, não será elegível para sócio por serviços anteriores. O sócio por serviços anteriores

deverá pagar uma jóia de admissão, a menos que seja eleito para sócio do clube no qual foi sócio representativo; neste caso não pagará uma segunda jóia de admissão. O sócio por serviços anteriores tem que residir e continuar residindo dentro dos limites territoriais do clube a que pertence como por serviços anteriores, ou dentro da área circunvizinha, a não ser que seja eleito sócio representativo, podendo, nesse caso, residir na localidade em que residia na ocasião em que deixou de ser sócio representativo.

b-) O sócio por serviços anteriores terá todos os direitos, privilégios e responsabilidades de um sócio representativo, exceto que não será considerado como representante de qualquer classificação de negócio ou profissional, não poderá se tornar sócio veterano e não terá direito de propor um sócio representativo adicional.

Seção 7 - Duplicidade da Qualidade de Sócio - Nenhum indivíduo poderá ser simultaneamente sócio representativo, veterano, ou por serviços anteriores em mais de um clube.

Seção 8 - Sócio Honorário - Poderá ser eleito para a categoria de sócio honorário do clube um indivíduo do sexo masculino, que se tenha distinguido por serviços meritórios em prol da difusão dos ideais de Rotary.

O sócio honorário estará isento do pagamento da jóia de admissão e das quotas, não terá direito a voto e não será ilegível para ocupar qualquer cargo no clube; não será considerado como representante de uma classificação, mas terá o direito de comparecer a todas as reuniões e de gozar de todos os outros privilégios do clube. Nenhum sócio honorário de um clube poderá se valer de quaisquer direitos ou privilégios de qualquer outro clube.

Seção 9 - Religião, Meios de Comunicação e Serviço Diplomático . Representantes de mais de uma denominação religiosa, representantes de mais de um jornal e/ou de outros meios de comunicação e representantes diplomáticos de mais de um governo podem ser elegíveis como sócios representativos sob tais classificações, desde que tais representantes possuam os demais requisitos estabelecidos nos Estatutos e no Regimento Interno.

Seção 10 - Emprego Público - Os indivíduos eleitos ou nomeados para cargos públicos apenas por determinado tempo não serão elegíveis para sócios representativos no clube, sob

a classificação do referido cargo. Isto não se aplica a pessoas que desempenhem tais funções em escolas, colégios ou outras instituições de ensino e a pessoas que tenham sido eleitas ou nomeadas para cargos judiciários.

O sócio representativo de um clube que for eleito ou nomeado a cargo público por um período específico de tempo, poderá, durante esse período em que estiver ocupando tal cargo, continuar como sócio representativo no Clube, sob a classificação representada por ele, no Clube, imediatamente antes de tal eleição ou nomeação.

Seção 11 - Limitações na Qualidade de Sócios - O Clube não poderá limitar a admissão de sócios por motivo de raça, cor, crença ou nacionalidade, ou impor qualquer outra condição para a admissão de sócios que não esteja especificamente prescritos nos Estatutos de Rotary International.

Seção 12 - Emprego no Rotary International - Este Rotary club pode reter como sócio qualquer de seus sócios que passe a trabalhar no Rotary International, contanto que ele permaneça em tal emprego.

ARTIGO VI

Diretores e Dirigentes

Seção 1- O órgão dirigente deste clube será o Conselho Diretor, a ser constituído de acordo com os dispositivos do Regulamento Interno.

Seção 2- Com exceção do que dispõe especificamente estes Estatutos, a decisão do Conselho em todos os assuntos do Clube será final, sujeito apenas a recurso ao clube. O conselho exercerá autoridade geral sobre todos os dirigentes e comissões e pode, por justa causa, declarar vago qualquer cargo. O Conselho terá o caráter de tribunal de apelação para julgar as deliberações de todos os dirigentes e atos de todas as comissões. Qualquer das decisões do Conselho poderá ser objeto de recurso ao clube. Em caso de tal recurso, as decisões tomadas somente serão revogadas pelo voto de dois terços(2/3) dos sócios presentes a uma reunião ordinária, especificada pelo Conselho Diretor, em que haja quorum, devendo o secretário informar todos os sócios do clube sobre o recurso pelo menos cinco(05) dias antes da data de tal reunião.

Seção 3- Os dirigentes deste Clube consistirão de um Presidente eleito, um Vice-Presidente, os quais serão membros do

Conselho Diretor, e um primeiro e um segundo secretários, um primeiro e um segundo Tesoureiros, um Diretor de Protocolo, quatro Diretores de comissões e o Presidente do Conselho Anterior, todos membros do Conselho Diretor, conforme o disposto no Regimento Interno.

Seção 4- Cada dirigente assumirá o cargo no primeiro dia de julho após a sua eleição e exercerá a sua função durante todo o período para o qual foi eleito ou até que seu sucessor tenha sido eleito e tomado posse do cargo.

Seção 5- O Presidente deverá ser eleito conforme estipulado no Regimento Interno, dentro de um período de não mais de dois anos e não menos de um ano antes do dia em que tomará posse como Presidente. Ele será membro do Conselho Diretor e deve servir como Presidente eleito durante o ano imediatamente precedente ao ano em que deverá servir como Presidente.

Cada um dos dirigentes e diretores deverá ser sócio representativo (inclusive sócio representativo adicional), veterano ou por serviços anteriores deste clube, em pleno gozo de seus direitos. O Presidente eleito deverá comparecer à Assembléia Distrital a fim de obter uma melhor compreensão dos deveres e responsabilidades inerentes ao cargo de Presidente do Clube. Se por motivos válidos não puder comparecer, deverá enviar um representante de seu clube, designado para este fim, que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas na Assembléia.

ARTIGO VII

Jóia de admissão e Quotas

Seção única - Todo sócio representativo, veterano e por serviços anteriores pagará como jóia de admissão e quota anual as importâncias estabelecidas no Regimento Interno deste Clube. O Sócio Veterano ou Por Serviços Anteriores que tenha sido sócio representativo neste clube não terá de pagar uma segunda jóia de admissão.

ARTIGO VIII

Duração do título de sócio

Seção 1- Prazo - O título de sócio vigorará por toda a existência do clube, a não ser que seja cancelado de acordo com os dispositivos aqui constantes.



Seção 2- Causas de Cessaçãõ:

a) O título de sócio representativo será cancelado automaticamente se, e quando, o sócio representativo deixar de se dedicar pessoal e ativamente ao negócio ou profissão correspondente a classificação que preenche no Clube, ou deixar de ter o seu local de negócio, ou de residência, situado dentro dos limites territoriais do clube, ou se desligar do estabelecimento de negócio a que pertencia; entretanto, com a permissão dos diretores do Club, (1) poder-se-á conceder licença especial, por um período não superior a um ano, ao sócio representativo que se mudar dos limites territoriais do clube, a fim de que possa visitar e ficar conhecido no Rotary Club da comunidade a que está se mudando, desde que continue ativamente empenhado na mesma classificação de negócio ou profissão e que continua a satisfazer aos requisitos de frequência e a todas as outras condições da afiliação rotária; ou (2) um sócio representativo que esteja por perder sua classificação sem qualquer culpa de sua parte, poderá reter sua classificação e receber uma licença especial por um período não superior a um ano, para que possa obter novo emprego em sua classificação, ou em uma nova classificação, desde que ele continue a cumprir com a frequência e com todas as outras condições de afiliação rotária. O cancelamento do seu título de sócio entrará em vigor somente quando terminar o período de licença a ele concedido.

Caso o sócio representativo de um clube deixar de ter o seu local de negócios ou de residência dentro dos limites territoriais do clube, ele poderá reter a sua afiliação no clube desde que o seu novo local de negócios, ou de residência, se encontrar situado dentro dos limites legais da cidade na qual o clube está localizado ou dentro dos limites territoriais de um clube imediatamente vizinho.

b) Um sócio por serviços anteriores automaticamente passará a ser um sócio representativo quando voltar às atividades da vida de negócios ou profissional, contanto que a classificação esteja vaga. Se a classificação não estiver vaga, ou se, e quando, o sócio deixar de residir dentro da área circumvizinha ou se, e quando, ele se tornar sócio veterano sob os dispositivos do Artigo III, Seção 4(a) do Regimento Interno do Rotary Internacional, a afiliação como sócio por serviços anteriores cessará automaticamente. A segunda condição destes dispositivos não será

aplicada ao sócio por serviços anteriores que tenha sido sócio representativo deste clube. Esse sócio poderá residir e continuar a residir na localidade em que morava na ocasião em que deixou de ser sócio representativo deste clube.

c) a afiliação do sócio honorário cessará automaticamente no dia 30 de junho seguinte à data de sua eleição. Entretanto, o Conselho Diretor, a seu critério, poderá, por meio de resolução, prorrogar tal título para o ano em curso. O título de sócio honorário pode ser prorrogado pelo Conselho Diretor mesmo que a pessoa assim eleita deixe de residir dentro dos limites territoriais do clube.

Seção 3- Meios de Reingressar - Quando a afiliação de um sócio representativo tiver cessado de acordo com o que estabelece a Seção 2 acima, tal pessoa poderá solicitar nova admissão quer na mesma classificação, quer em outra. Tal pedido de um sócio representativo adicional, que tenha sido eleito sob os dispositivos do Artigo III, Seção 3(a) do Regimento Interno do Rotary International, será considerado antes de qualquer outro, na classificação pretendida. Se eleito, não lhe será cobrada uma segunda jóia de admissão.

Seção 4- Cessação - Falta de Pagamento das Quotas. Qualquer sócio que deixar de pagar a sua quota dentro de trinta(30) dias depois do prazo estabelecido, será notificado por escrito pelo Secretário, em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de dez(10) dias após a data da notificação, o título de tal sócio será automaticamente cancelado.

Tal ex-sócio, a critério do Conselho Diretor, poderá ser readmitido como sócio, a seu pedido e mediante pagamento de todo o seu débito ao clube, entendendo-se que nenhum ex-sócio poderá ser readmitido para a categoria de sócio representativo se a sua classificação anterior tiver sido preenchida.

Seção 5- Cessação - Falta de Frequência. (a) O título de qualquer sócio representativo, veterano, ou por serviços anteriores, exceto como dispõe, que deixar de comparecer a quatro(04) reuniões ordinárias consecutivas, deste clube, será cancelada automaticamente, a não ser que a falta seja recuperada conforme se prescreve a seguir, ou que ele seja dispensado pelo Conselho Diretor por motivos justos e suficientes.

Qualquer sócio ausente a uma reunião ordinária deste clube poderá recuperar a frequência comparecendo à reunião ordinária

de qualquer outro Rotary Club ou de um Rotary Club Provisório, durante o período que vai desde a hora normal de reunião ordinária deste clube imediatamente precedente ao dia da ausência, até a hora normal da reunião ordinária deste clube imediatamente seguinte ao dia da ausência, e receber crédito total de frequência neste clube para a reunião ordinária da qual esteve ausente, desde que o aviso de tal comparecimento seja transmitido a este clube pelo Secretário do clube visitado, ou que o sócio faça a sua própria comunicação, e desde que, ainda, o sócio tenha comparecido a pelo menos 30 % (trinta por cento) das reuniões ordinárias de seu clube em cada semestre do ano, a menos que tenha sido dispensado pelo Conselho Diretor do Clube, por razões válidas, a pedido, por escrito, do sócio interessado.

Qualquer sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores deste clube, ausente a uma reunião ordinária deste clube, que comparecer, por instrução do clube, a uma reunião de um Rotaract Club ou Rotary Club Provisório, ou de um Interact Club ou Interact Club Provisório, durante o período que vai desde a hora normal da reunião ordinária deste clube imediatamente precedente ao dia da ausência até a hora normal da reunião ordinária deste clube imediatamente seguinte ao dia da ausência, receberá pleno crédito de frequência neste clube pela reunião ordinária da qual esteve ausente, desde que o sócio informe este clube sobre esse comparecimento.

No caso de um sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores deste clube se apresentar ao local e hora da reunião ordinária de qualquer outro clube, com o propósito de comparecer à reunião de tal clube, e tal clube tenha cancelado, adiado ou trocado a hora ou lugar de sua reunião da dita semana, então tal sócio receberá crédito de frequência deste clube, para a semana na qual teria direito a crédito se tal reunião houvesse sido realizada em hora e local regulares, desde que o aviso de tais circunstâncias seja transmitido a este clube pelo secretário do clube visitado ou que o sócio faça a sua própria comunicação.

Qualquer sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores deste clube, que esteja servindo na qualidade de administrador do Rotary International, ou como representante especial do Governador do Distrito, ou que seja funcionário do Rotary International, ausente a uma reunião ordinária deste clube a serviço do Rotary, receberá crédito de frequência a



essa reunião a que faltou no desempenho de tal função, desde que o aviso de tais circunstâncias seja transmitido a este clube pelo sócio.

Qualquer sócio representativo, veterano, ou por serviços anteriores deste clube, ausente a uma reunião ordinária deste clube, por estar viajando, pela via razoavelmente mais direta, para comparecer ou após ter comparecido a uma convenção do Rotary International, a uma reunião do Conselho de Legislação, a uma Assembléia Internacional, a um instituto rotário para os administradores atuais e anteriores do Rotary International, convocado com a aprovação do Conselho Diretor do Rotary International, (atuando o Presidente em nome do Conselho Diretor), a uma conferência regional rotária, a uma reunião de comissão do Rotary International, a uma conferência rotária distrital, a qualquer reunião distrital realizada por instrução do Conselho Diretor do Rotary International, a qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do Governador do Distrito ou a uma reunião interclubes de Rotary Clubs, devidamente anunciada, receberá crédito de frequência a tal reunião ordinária deste Clube, desde que o aviso de tais circunstâncias seja transmitido a este clube pelo sócio.

Qualquer sócio representativo, veterano, ou por serviços anteriores deste clube, ausente a uma reunião ordinária deste clube, que compareça a uma convenção do Rotary International, a uma reunião do Conselho de Legislação, a uma Assembléia Internacional, a um instituto rotário para os administradores atuais, anteriores e entrantes do Rotary International, convocado com a aprovação do Conselho Diretor do Rotary International (atuando o Presidente em nome do Conselho Diretor), a uma conferência Regional rotária, a uma reunião de comissão do Rotary International, a uma conferência, diz-se, a uma conferência distrital rotária, a uma assembléia distrital rotária, a qualquer reunião distrital realizada por instrução do Conselho Diretor do Rotary International, a qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do Governador do Distrito, ou a uma reunião interclubes de Rotary Clubs, devidamente anunciada, durante o período que vai desde a hora normal da reunião ordinária deste clube imediatamente precedente ao dia da ausência, até a hora normal da reunião ordinária deste clube imediatamente seguinte ao dia da ausência, receberá crédito de frequência a tal reunião ordinária deste Clube,



desde que o aviso de tal comparecimento seja comunicado a este clube pelo sócio.

Todo rotariano que faltar à reunião deste clube por estar participando direta e ativamente de um projeto de serviço patrocinado pelo Distrito, em uma região remota onde seja completamente impossível fazer a recuperação de frequência, receberá crédito de frequência a tal reunião.

Qualquer sócio ativo, veterano ou por serviços anteriores que não estiver presente pelo menos durante sessenta(60) por cento do tempo devotado à reunião ordinária, assistida pelo sócio em seu próprio clube ou em qualquer outro Rotary Club, será considerado ausente de tal reunião.

b) O título de qualquer sócio representativo, veterano ou por serviços, com exceção dos casos aqui previstos, cujo índice de frequência seja inferior a sessenta por cento(60%) durante o primeiro ou segundo semestre do ano fiscal do clube, será cancelado automaticamente, a não ser que ele seja dispensado pelo Conselho Diretor por motivo justo e suficiente.

c) Qualquer sócio que, devido a prolongada enfermidade ou impedimento, esteja fisicamente incapacitado de cumprir com os dispositivos desta seção, poderá durante o período de duração dessa enfermidade, mediante pedido ao Conselho Diretor, ser dispensado de frequência e a sua ausência não será computada no registro de frequência do clube.

d) Qualquer sócio veterano que tenha sido sócio de um ou mais Rotary Clubs por um período total acumulado de vinte(20) anos ou mais e que tenha atingido a idade de sessenta e cinco (65) anos, ou o sócio veterano que tenha sido sócio de um ou mais Rotary Clubs por um total acumulado de quinze anos ou mais e que tenha atingido a idade de setenta anos, poderá notificar o secretário, por escrito, de seu desejo de ser dispensado de cumprir com os requisitos de frequência. Se isso for aprovado pelo Conselho Diretor, a ausência desse sócio não será computada no registro de frequência do clube; mas o seu comparecimento poderá ser computado, se o sócio assim o desejar.

#### Seção 6- Outras Causas de Cessaçã

a) O título de qualquer sócio que deixar de possuir os requisitos de sócio deste clube pode ser cancelado pelo Conselho Diretor mediante o voto de pelo menos dois terços(2/3) dos seus membros, em reunião convocada para tal fim.

b) O título de qualquer sócio pode ser cancelado pelo

Conselho Diretor por motivos que o Conselho julgar suficientes, mediante o voto de pelo menos de dois terços(2/3) de seus membros, em reunião convocada para tal fim.

c) Em qualquer dos casos (a) ou (b) o sócio será avisado, por escrito, com uma antecedência mínima de dez(10) dias, acerca da medida pendente, a fim de que possa ter a oportunidade de submeter uma resposta, por escrito, ao Conselho Diretor. Ele terá também o privilégio de comparecer perante o Conselho Diretor para apresentar a sua defesa. A entrega de tal aviso será feita por meio de portador ou por carta registrada dirigida ao seu último endereço conhecido.

d) Caso seja decidido o cancelamento do título de sócio, o secretário, dentro de sete(07) dias após a data da deliberação de conselho, notificará o sócio, por escrito, de decisão do Conselho. Tal sócio poderá, dentro de catorze(14) dias após a data de tal aviso, comunicar o secretário, por escrito, sua intenção, ou interpor recurso ao clube, ou pedir arbitramento, de acordo com o disposto no Artigo XII destes Estatutos. Caso ele recorra, o Conselho Diretor marcará a data para o julgamento de tal recurso em uma reunião ordinária do Clube, a ser realizada dentro de vinte e um dias após o recebimento do aviso escrito relativo ao recurso. O aviso relativo a essa reunião e ao assunto especial a ser tratado será enviado por escrito a cada sócio do Clube com pelo menos cinco(5) dias de antecedência, sendo somente permitida a presença de sócios do clube quando tal recurso for julgado em tal reunião.

e) Quando o Conselho Diretor tiver cancelado o título de sócio representativo, de acordo com os dispositivos desta seção, o clube não elegerá um novo sócio sob a sua antiga classificação até que o prazo de apelação, se houver, tenha expirado e a decisão do clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada.

f) A deliberação do Conselho Diretor será final se não houver um recurso ao clube e se não for solicitada juízo arbitral. Se houver recurso, a decisão do clube será final.

#### Seção 7- Renúncia -

A renúncia de qualquer sócio deste clube será apresentada por escrito (dirigida ao Presidente ou ao Secretário) e será aceita pelo Conselho Diretor, desde que todo o débito do dito sócio para com o clube tenha sido saldado.

#### Seção 8- Bens sociais. Perda de Direitos -

Qualquer pessoa cujo título tenha sido cancelado por qualquer

motivo, perderá todo o direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube.

ARTIGO IX

Assuntos Comunitários, Nacionais e Internacionais

Seção 1- O bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é de interesse dos sócios deste clube, e qualquer assunto público que envolva esse bem-estar pode ser estudado e discutido imparcial e inteligentemente numa reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, este clube não expressará opinião a respeito de qualquer questão de controvérsia pública.

Seção 2- Este clube não apoiará nem recomendará qualquer candidato a cargo público e não discutirá em qualquer reunião do clube os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Seção 3- a) Este Clube não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas coletivas com referência a questões mundiais ou problemas internacionais de natureza política.

b) Este clube não dirigirá apelos a Clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas circulares, discursos ou planos propostos para a solução de problemas internacionais específicos de natureza política.

ARTIGO X

Seção 1- Todo sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores deste clube, ao aceitar ser sócio, torna-se voluntariamente um assinante de BRASIL ROTÁRIO. A sua assinatura será computada em período de seis meses e continuará em vigor enquanto ele for sócio do clube e até o fim do período de seis meses durante o qual ele deixar de ser sócio do clube.

Seção 2- A importância correspondente à assinatura será cobrada de cada sócio pelo clube, por semestre e adiantadamente, e será remetida à redação da revista.

ARTIGO XI

Aceitação do Objeto e Cumprimento de Estatuto e Regimento Interno

Seção Única- O sócio, pelo fato de pagar a sua jóia de admissão e a sua quota, aceita os princípios de Rotary, conforme expressos em seu objetivo, sujeitando-se ao estatuto e regi

mento interno deste clube e concordando em cumprí-los, e somente nessas condições tem direito aos privilégios do clube. Nenhum sócio será dispensado da observância dos Estatutos e regimento interno pela alegação de não ter recebido um exemplar dos mesmos.

#### ARTIGO XII

##### Arbitragem

Seção única- Caso surja qualquer divergência entre qualquer sócio, ou sócios ou ex-sócios, de uma parte, e o clube, ou dos seus dirigentes ou o Conselho Diretor, de outra, quanto a qualidade de sócio ou a qualquer alegada infração do Estatuto ou do regimento interno, ou a expulsão de qualquer sócio do Clube, ou por qualquer que seja a causa, que não possa ser solucionada satisfatoriamente com base nas normas já estabelecidas, os assuntos em pendência devem ser resolvidos por arbitragem. Cada parte nomeará um árbitro e os árbitros nomearão um sobreárbitro. Somente os sócios de Rotary Clubs poderão ser nomeados sobreárbitros ou árbitros. A decisão dos árbitros, ou, no caso de divergência destes, a do sobreárbitro, será final e de aceitação obrigatória para todas as partes.

#### ARTIGO XIII

##### Regimento Interno

Seção única- Este clube adotará um Regimento Interno que não esteja em conflito com o Estatuto e o Regimento Interno do Rotary International (e com as regras de procedimento para a administração de uma área, onde for estabelecida) e com este Estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção deste clube. O Regimento Interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida.

#### ARTIGO XIV

##### Emendas

Seção 1- Ocasião - Este Estatuto exceto em uma emergência conforme previsto no Artigo VI, Seção 2, do Regimento Interno do Rotary International, e salvo o disposto na Seção 4, deste artigo, somente poderá ser emendado por deliberação do Conselho de Legislação, com exceção, ainda, do caso em que o Secretário Geral receba um número suficiente de votos de clubes expressando oposição à deliberação do Conselho de Legislação de adotar qualquer emenda proposta que visa modificar este Estatuto, e



que exigirá a deliberação da convenção, conforme o disposto no Artigo IX, Seção 10 (g) do Regimento Interno do Rotary International, no qual caso este Estatuto poderá ser emendado pela Convenção do ano seguinte à reunião do Conselho de Legislação, mediante a maioria de votos dos eleitores presentes e votantes na ocasião em que tais emendas forem submetidas à Convenção.

Seção 2- Quem Pode Propor - As emendas a este Estatuto, com exceção do que estabelece a Seção 4 deste Artigo, só poderão ser propostas por um clube, por uma conferência distrital, pelo Conselho Geral ou pela conferência do Rotary International na Grã-Bretanha e Irlanda, pelo Conselho de Legislação, ou pelo Conselho Diretor do Rotary International.

Seção 3- Processo - Qualquer proposta para emendar este Estatuto será entregue ao secretário geral do Rotary International até o dia primeiro de maio, o mais tardar, do ano rotário que precede o ano em que o Conselho de Legislação for se reunir.

O Secretário Geral do Rotary International enviará uma cópia do texto das emendas propostas ao Secretário de cada Clube pelo menos 120(cento e vinte) dias antes da data em que o Conselho de Legislação for se reunir.

O Conselho de Legislação considerará e deliberará sobre todas as emendas devidamente propostas e quaisquer modificações sugeridas.

Seção 4- O Artigo I (nome) e o Artigo II(limites territoriais) deste Estatuto poderão ser emendados em qualquer reunião ordinária deste Clube, em que haja quorum, pelo voto afirmativo da maioria dos sócios presentes e votantes, desde que o aviso para tal emendas tenha sido enviado pelo correio a cada sócio pelo menos dez(10) dias antes de tal reunião e desde que, ainda, tal emenda seja submetida à aprovação do Conselho Diretor do Rotary International, entrando em vigor somente depois de assim aprovada. Nos casos em que, a pedido do governador do Distrito ou do Conselho Diretor do Rotary International, houver reconsideração de decisão tomada por clubes em oposição a ceder ou compartilhar território para a organização de um clube adicional, de acôrdo com os dispositivos do Artigo I, Seção 1(d) do Regimento Interno do Rotary International, será necessário o voto de dois terços(2/3) dos sócios presentes e votantes do clube a fim de ratificar a decisão negativa anteriormente tomada.

Das disposições Gerais

Seção 1- Os sócios não respondem solidária, ou subsidiária, ou subsidiária, mente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Seção 2- O Clube será representado em Juízo, ou fora dele, pelo Presidente, ou seu substituto legal.

Seção 3- O Clube somente será dissolvido pelo voto de dois terços(2/3) dos seus sócios, reunidos em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença da maioria, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda, tendo seu patrimônio o destino que for, então, deliberado.

Pompéu, 26 de junho de 1.985

*[Handwritten signatures]*  
 Ricardo ...  
 Secretário  
 Nelson ... Valadão

Apresentado hoje para registro, apontado sob nº 2-285, do protocolo n. A-02.95.10.  
 em Pompéu, 16 de junho de 1985.  
 O Oficial, *[Signature]*

REGISTRADO  
 Livro nº A-01 (com)  
 fls. 85/85-1  
 em Pompéu, 16 de junho de 1985.  
 O Oficial, *[Signature]*

REGISTRO DE PRESTI  
 MOVIMENTO A  
 Del. Roberto ...  
 PROTOCOLO Nº 2-285  
 POMPEU - 16 JUN 1985